



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO NÚMERO 9/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NÚMERO 11/2019.

MENSAGEM REFERENTE AO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO NÚMERO 9/2019, RELACIONADO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2019, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA AS ADEQUAÇÕES, APLICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência, que o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA AS ADEQUAÇÕES, APLICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, TEVE VETO PARCIAL** POR PARTE DO EXECUTIVO, NOS TERMOS DE PARECER JURÍDICO ANEXO, tendo em vista que as alterações efetuadas nas matérias relativas ao Parágrafo Único do artigo 1º, a alteração (superação) do artigo 18 e artigo 24 em seu § 3º, padecem de vício em sua formação, ou seja, vício de autoria, já que a iniciativa do Projeto de Lei foi do Executivo, sendo que referidas mudanças por parte do Legislativo acaba por alterar todo o objetivo da Lei, conforme abaixo aduzido:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

O Projeto de Lei em questão no Parágrafo Único do artigo 1º trata de recursos do Município e CLASSIFICAÇÃO DE SECRETARIAS, nessa matéria a competência é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 38. Caso referido Projeto de Lei fosse sancionado o mesmo seria inconstitucional, uma vez que além de ferir a Lei Orgânica Municipal, estaria infringindo os **artigos 5º, 24, §2º itens 1 e 4, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual e a Constituição Federal, nos artigos 61, § 1º, e 165.**

Com relação à **retirada de avaliação psicológica**, o mesmo não pode ocorrer, pois a importância desta avaliação se justifica plenamente pela necessidade dos Conselheiros Tutelares realizarem um atendimento de qualidade a população, tendo em vista que cargo em si lida com matéria de cunho social, necessitando de pessoas preparadas psicologicamente.

Na questão do artigo 24, § 3º, suprir a obrigação dos conselheiros em exercício de efetuar a prova escrita, acaba por beneficiar os mesmos em detrimento dos demais candidatos, não havendo justificativa legal para isso, pois cria regra diferenciada dentro do mesmo processo seletivo. Salientamos ainda, que recente a Legislação Federal autorizou a recondução, entretanto, os conselheiros tutelares devem ser submetidos ao mesmo processo de escolha em IGUALDADE DE CONDIÇÕES, ou seja, ao suprimirmos a prova estaríamos beneficiando quem já está trabalhando, o que torna a normal ilegal.

Certos em contarmos com a compreensão e apoio de Vossa Excelência e demais integrantes desta Egrégia Casa de Leis, desde já reiteramos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

RESPEITOSAMENTE,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Salmourão – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 155/2019 PMS/EG

Salmourão, 18 de Junho de 2.019.

À.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

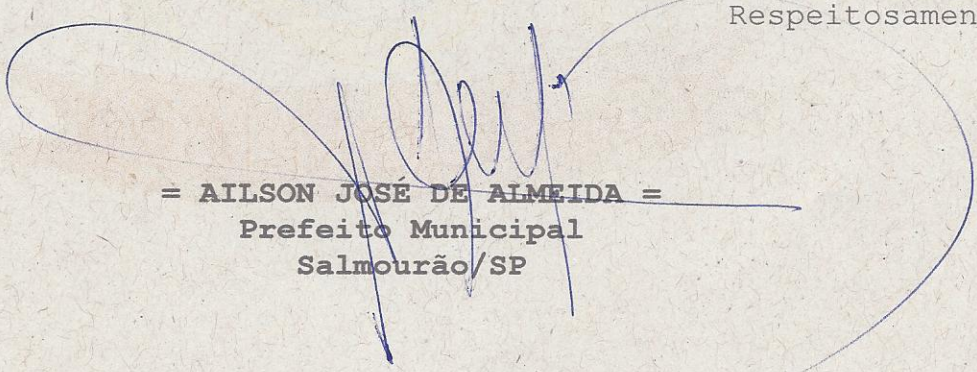
São Paulo - SP

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar em anexo, a Câmara Municipal de Salmourão, o **Veto Parcial ao Autógrafo nº 9/2017, referente ao Projeto de Lei nº 11/2019 de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA AS ADEQUAÇÕES, APLICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que tínhamos para o momento desde já reiteramos a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

**Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**